

## Governo do Estado de Mato Grosso CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 246414/2021 Interessado - Luiz Florindo Berto Relatora - Gleisse Keli Horn — GUARDIÕES DA TERRA Advogado - Juliano dos Santos Cezar — OAB/MT 14.428-B 3ª Junta de Julgamento de Recursos Data do julgamento — 23/04/2024

## Acórdão nº 183/2024

Auto de Infração nº 210431575 de 10/06/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 210441051 de 10/06/2021. Por destruir através de desmatamento a corte raso, 51,10ha de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Técnico 620/GPFCD/CFFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa 2116/SGPA/SEMA/2022, homologada em 20/10/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 255.500,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, em sede de preliminar requereu que seja reconhecida a ilegitimidade de parte, tendo em vista que à época dos fatos não era mais o proprietário do imóvel; nulidade do ato administrativo ante a ausência de provas suficientes; nulidade em razão da total improcedência, atipicidade e ausência de fundamentação legal das condutas; se mantido o auto de infração, requereu a substituição da multa pela advertência e/ou aplicação no seu mínimo legal. Voto da Relatora: votou pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva do autuado e manifestou pelo provimento do recurso interposto, bem como recomendou a SUF que seja lavrado novo auto de infração em face do legítimo infrator. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para dar provimento ao recurso, haja vista o reconhecimento da ilegitimidade passiva do autuado, com fulcro no artigo 53 do Decreto Estadual nº 1436/2022, e, consequentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. E fica recomendado a SUF que seja lavrado novo auto de infração em face do legítimo infrator. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcus Vinícius Gregório Mundin
Representante da AMM
Gleisse Keli Horn
Representante da GUARDIÕES DA TERRA
Daniel Monteiro da Silva
Representante do GPA
Edilberto Gonçalves de Souza
Representante da FETIEMT
Fernando Ribeiro Teixeira
Representante da IESCBAP

Fernando Ribeiro Teixeira Presidente da 3ª J.J.R.